

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

PARECER N° , DE 2008

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, que dispõe *sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Conceição do Coité, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador ADELMIR SANTANA

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, de autoria do Senador João Durval, que tem por objetivo criar Zona de Processamento de Exportação (ZPE), no Município de Conceição do Coité, no Estado da Bahia.

O PLS nº 716, de 2007, em seu art. 1º, dispõe que o Poder Executivo fica autorizado a criar uma ZPE no município mencionado. O parágrafo único do dispositivo estabelece que a criação e o funcionamento da ZPE serão regulados pela legislação pertinente.

O art. 2º do projeto revoga o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

O art. 3º do projeto contém a cláusula de vigência da lei.

Na justificação do projeto, o autor argumenta que as Zonas de Processamento de Exportação, áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens ou commodities a ser comercializadas exclusivamente com o exterior, devem ser criadas em regiões menos

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

desenvolvidas, com vistas, entre outros objetivos, à redução dos desequilíbrios regionais.

O município de Conceição do Coité, que constitui a cidade pólo da região do Sisal, apresenta-se, na visão do autor, como indicado para sediar uma ZPE, pois se encontra próximo a Salvador, é ponto de convergência das estradas da região e já é sede de várias empresas beneficiadoras e exportadoras de sisal.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno desta Casa cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo opinar sobre programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional.

O PLS nº 716, de 2007, está de acordo com os ditames constitucionais, em especial o art. 43, que trata da redução das desigualdades regionais. Ademais, a proposta não fere a ordem jurídica vigente e está em conformidade com as regras regimentais do Congresso Nacional e do Senado Federal.

A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que atualizou o marco regulatório das Zonas de Processamento de Exportação, estabelece, em seu art. 2º, que a proposta de criação de ZPE deverá satisfazer alguns requisitos, como, por exemplo, a indicação de localização adequada no que diz respeito a acesso a portos e aeroportos internacionais. O art. 3º da Lei, por sua vez, determina que o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação – CZPE analisará as propostas de criação das ZPE e dará prioridade para as propostas de criação daquelas localizadas em área geográfica privilegiada para a exportação.

O Município de Conceição do Coité destaca-se como o principal produtor de sisal da microrregião nordeste do Estado da Bahia. O cultivo do

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

sisal é feito, principalmente, por pequenos agricultores, que têm no produto fonte de emprego e renda, pois a planta adapta-se perfeitamente ao clima do semi-árido.

O incentivo à industrialização do sisal, por meio da criação de uma Zona de Processamento de Exportação em Conceição do Coité beneficiaria toda a área sisaleira baiana, uma vez que o sisal apresenta grande variedade de subprodutos e seu cultivo é intensivo em mão-de-obra.

A industrialização do sisal também apresenta a possibilidade de abertura de novos mercados devido à revalorização das fibras naturais no mercado mundial, sobretudo na Europa e Estados Unidos, que já são grandes importadores de artigos produzidos a partir da fibra do sisal, tais como carpetes e tapetes.

Conceição do Coité e outros municípios da região sisaleira já contam com várias fábricas de beneficiamento e industrialização do sisal. No entanto, o produto é subutilizado, pois apresenta alternativas econômicas ainda não plenamente exploradas, a exemplo da fabricação de inseticidas, sabonetes, complemento para alimentação de bovinos e caprinos, bucha para adubo orgânico e pastas cicatrizantes.

Em relação à existência de condições de infra-estrutura adequadas para a instalação de uma ZPE no município, Conceição do Coité dispõe, para o transporte de cargas, da Rodovia do Sisal, que interliga várias cidades da região sisaleira e, ainda, da Estrada de Ferro Federal Leste Brasileiro.

Tenho apenas um reparo a fazer em relação à técnica legislativa do PLS nº 716, de 2007. No tocante à revogação do art. 1º da Lei nº 7.992, de 1989, não está mencionada a alteração da redação em decorrência da Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990. Assim sendo, apresento emenda para corrigir tal falha.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador ADELMIR SANTANA

III – VOTO

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, com a seguinte emenda:

EMENDA N° – CDR

(ao PLS nº 716, de 2007)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 716, de 2007, a seguinte redação:

Art. 2º Ficam revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator